PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 01/06/2021
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 026-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 001/2021
DATA: 25 de maio de 2021
AUTORIA: Poder Legislativo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré até 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 1.562, de dezembro de 2.019, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para amortização de despesas e saques de cartão de crédito e os outros 35% (trinta e cinco por cento) será destinado para as demais consignações facultativas.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.562, de dezembro de 2.019, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 01 de junho de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM